



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 009/2017

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS MATÉRIAS, MANUTENÇÃO DA HOME PAGE E INSTALAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente contrato particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sede à Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **DENIS ADRIANO DIAS - ME.**, inscrita no CNPJ: 12.418.312/0001-07, com sede à Rua Leodário Vicente, nº. 315"A", Loteamento Bianchetti I, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000, neste ato representado pelo Sr. **DENIS ADRIANO DIAS**, portador do CPF Nº. 061.152.616-60, RG nº. MG - 12.330.368, expedida pela SSP/MG, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Dispensa nº. 004/2017 têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços Técnicos de manutenção na home Page [www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br), extensão de hospedagem, instalação do diário oficial, atualização periódica do conteúdo da página, publicação de contas públicas e dos demais atos administrativos, incluindo, também agenda da entidade, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 -A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos na cláusula anterior da seguinte forma:

2.1.1 - Manutenção e atualização da Home Page da CONTRATANTE, incluindo os seguintes;

- 2.1.1.1 - Atualização de textos do site;
- 2.1.1.2 - Atualização de imagens do site;
- 2.1.1.3 - Criação de áreas de download;
- 2.1.1.4 - Criação de formulários de contato;
- 2.1.1.5 - Publicação de notícias e eventos;
- 2.1.1.6 - Publicação de contratos, editais e licitações;
- 2.1.1.7 - Boletim informativo;
- 2.1.1.8 - Instalação e configuração de Google Analytics;
- 2.1.1.9 - Administração de banco de dados;
- 2.1.1.10 - Criação e administração de contas de e-mail;
- 2.1.1.11 - Backup e base de dados;
- 2.1.1.12 - Extensão de Hospedagem.
- 2.1.1.13 - Criação, instalação do diário oficial.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** o valor de R\$ R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e irrevogáveis no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

reais) cada parcela, sendo o pagamento no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês trabalhado, mediante a apresentação da nota fiscal.

**3.2** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**3.3** - Os preços são fixos e irreatáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

### 4.1 - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

a) receber conforme este contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) publicar o extrato deste contrato;

b) remeter à **CONTRATADA** as matérias para publicação na forma deste contrato;

### 5.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e na lei;

b) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações resultantes da execução deste contrato;

c) fazer as publicações conforme determinação do **MUNICÍPIO** sem atrasos ou falhas responsabilizando-se por todo e qualquer prejuízo causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrente de atrasos, não publicação, alteração ou incompletude na publicação, principalmente quando se tratar de exigência legal;

d) informar ao **MUNICÍPIO** todo e qualquer problema ou alteração no endereço eletrônico indicado responsabilizando-se por qualquer atraso, dano ou prejuízo causado em decorrência de falha ou modificação que a mesma tenha dado causa ou não comunicado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** - O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou pelo **MUNICÍPIO** mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias ou pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sem direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**7.1** - A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do contratado, fica sujeita à multa correspondente a uma prestação mensal fixada na cláusula terceira deste contrato, assegurando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e à **CONTRATADA** o direito de considerar rescindido o contrato no prazo de 60(sessenta)dias sem prejuízo do recebimento pelo serviço prestado, bem assim, de pleitear em juízo a indenização por eventual prejuízo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO**

**9.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Ficha	00534	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.10	GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA
Sub-Unidade:	02.10.01	GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA
Funcional Programatica:	04.123.0109.2017	Manutenção Despesa Processamento Dados
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos, 10 de janeiro de 2017.

**JOSÉ VICENTE BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**DENIS ADRIANO DIAS - ME**  
**Contratada**

## **TESTEMUNHAS :**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_